



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 069/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ e atuado sob o n.º 672572.2013.1898, instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. C.F.D., visando apurar os fatos narrados atinentes a sua conduta, no momento em que se efetivava a prisão em flagrante de acusados e durante a implementação do “toque de recolher” – notadamente quanto a sua necessidade, limites e forma – no Município de Amaturá, em 08.10.2012, com suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados nos incisos I, XI e XXVIII do art. 118, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas, ensejando possível infração ao art. 121, inciso II, e passível de aplicação da pena de suspensão prevista no art. 134, caput, todos do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 118, incisos I, XI e XXVIII, 121 e 176, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 032/13-CSMP, de 30 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ, pela absolvição do membro indiciado, conforme preceitua o art. 166, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/1993, por inexistência de conduta diversa a ser exigida do eminente representante ministerial;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 1.429/2013/PGJ, datada de 08 de novembro de 2013, às fls. 129-139, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 672572.2013.1898, visando apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados

nos incisos I, XI e XXVIII do art. 118, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas, propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, o seu **arquivamento**, na forma do inciso II do art. 176 da Lei Complementar n.º 011/1993, em razão da improcedência das imputações atribuídas ao investigado, em decorrência da inexistência de conduta diversa, conforme razões expostas na conclusão do mencionado relatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Presidente do c. CSMP*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*